



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o curso "PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O TRÂMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 0273/2022.

DATA DA ENTRADA: 25/01/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº: _____/2022.

PROCESSO Nº _____

DATA DA ENTRADA ____|____|____

DATA DA APROVAÇÃO ____|____|____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Especial |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mista |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mesa Diretora |



CÂMARA MUNICIPAL DE
Dia 25 / 01 / 2022
Horas 12:59 Sobnº 273
Ass. Poliani Filho

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 005/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 25 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Domingos Oliveira dos Santos
NESTA



Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação em Processo Legislativo Municipal.

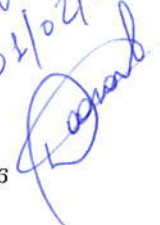
Senhor Presidente, venho através deste solicitar o deferimento do pedido realizado acima, tendo em vista que mesmo após muita procura não encontrei nenhum curso específico na área Legislativa no ano de 2021.

O Curso será realizado na cidade de Cuiabá nos dias 21 e 22 de fevereiro pela Capaccitar consultoria e treinamentos.

Segue em anexo o folder explicativo contendo todas as informações, na oportunidade me coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradeço a vossa pronta providência e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Atenciosamente,


HENRIQUE BARCELOS MORAES
Diretor da Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cáceres

De acordo,
sendo este refe-
rente ao 1º
semestre.
C. 01/02/2022.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 003/2022
 Secretaria de Imprensa

Cáceres – MT, 08 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Domingos Oliveira dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Câmara Municipal de Cáceres - MT
 Em 08 / 02 / 2022
 Horas 12:17 Data 402
 Ass. Poliana Silveira

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação em Processo Legislativo Municipal.

Senhor Presidente, venho através deste solicitar o deferimento do pedido realizado acima para curso de capacitação relevante ao interesse público no que diz respeito à especialização deste servidor.

O Curso será realizado na cidade de Cuiabá nos dias 21 e 22 de fevereiro pela Capaccitar consultoria e treinamentos.

Segue em anexo o folder explicativo contendo todas as informações. Na oportunidade me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Desde já agradeço vossa pronta providência e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Atenciosamente,

FELIPE CARVAS DELIBERAES
 Analista de Comunicação Social/Jornalismo

Felipe Deliberaes
 Analista de Comunicação Social
 Jornalismo
 Mat. 625 - MTB - 001199/PR
 Câmara Municipal de Cáceres

De acordo.
 c. 15/02/2022.



CAPACITAÇÃO

PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O TRÂMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



PROPOSTA COMERCIAL

Curso: Processo e Procedimento Legislativo Municipal e o Trâmite da Prestação de Contas.

www.capaccitar.com.br

Apresentação

O Curso tem por finalidade aprimorar as práticas das Câmaras Municipais e a atuação dos Vereadores, Assessores, Procurador, Controlador e Servidores em todas as etapas do processo legislativo.

O presente Curso alinha teoria e prática e serão abordados temas como reuniões ordinárias e extraordinárias, quórum, Comissões Permanentes, fases do processo legislativo, a realização de emendas pelo Poder Legislativo, competências e vedações da atividade Parlamentar no Processo Legislativo, espécies de proposições: Resoluções, Decretos Legislativos, Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e demais temas.

Objetivo: Fomentar o debate e contribuir para o esclarecimento das dúvidas daqueles que trabalham direta ou indiretamente no **Poder Legislativo Municipal**, tanto na prática legislativa quanto no assessoramento aos Parlamentares, proporcionando uma reflexão sobre os problemas rotineiros com vistas a obter soluções para a melhoria do trabalho e da qualidade da atividade Legislativa.

Objetiva, ainda, dar uma visão geral e aprofundada de aspectos essenciais na atividade legislativa tais como iniciativa, Poderes da Câmara Municipal, competência julgadora das Contas Municipais, aspectos éticos da atividade política e da Administração Pública e, com isso, contribuir para a eficiência da atuação das Câmaras Municipais.

Público: Presidente, Vereadores, Assessores, Procurador, Controlador Interno e demais servidores da Câmara Municipal;



Conteúdo Programático

1. Atribuições típicas do Poder Legislativo

- Legislar
- Fiscalizar

2. Atribuições atípicas do Poder Legislativo

- Administrar
- Julgar
- *** Mediar

3. Funcionamento e procedimentos básicos das Câmaras Municipais

1. O que é o Regimento Interno?
2. Mesa Diretora e Comissões permanentes
3. Atribuição dos membros das Mesa Diretora e das Comissões
4. Eleição e composição da Mesa Diretora e das Comissões
5. Período do mandato da Mesa
6. Vacância e preenchimento do cargo vago

4. Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade

5. Espécies de procedimento legislativo

1. Procedimento comum ou ordinário
2. Procedimento sumário ou em regime de urgência
3. Procedimento abreviado ou conclusivo
4. Procedimentos especiais de tramitação

6. Princípios do processo e do procedimento legislativo

1. Princípio da separação dos Poderes
2. Princípio da não-convalidação das nulidades
3. Princípio do controle de constitucionalidade
4. Princípio da simetria
5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
6. Princípio da democracia
7. Princípio da publicidade
8. Princípio da oralidade



9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
10. Princípio da separação da discussão da votação
11. Princípio da unidade da legislatura
12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões
- 7. Pressupostos gerais de formação das leis**
 1. Existência de parlamento
 2. Proposição legislativa
 3. Competência legislativa do parlamento
 4. Capacidade do proponente
- 8. Pressupostos de existência válida da iniciativa**
 1. Legitimidade ativa do titular
 2. Competência do destinatário
 3. Possibilidade constitucional
 4. Redação do projeto de acordo com a exigência regimental e legal
 5. Motivação da iniciativa
 6. Efeitos da iniciativa válida
- 9. Processo legislativo municipal**
 - **Simetria constitucional – Art. 59 da Constituição Federal**
- 10. Fases do processo legislativo**
 - 1. Fase de iniciativa**
 - 1.1. Iniciativa geral ou comum
 - 1.2. Iniciativa privativa
 - 1.3. Iniciativa exclusiva
 - 1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar
 - 2. Fase constitutiva**
 - 2.1. Deliberação parlamentar
 - 2.2. Deliberação executiva
 - 2.3. Espécies de sanção
 - 2.4. Veto (sanção negativa – expresso)
 - 2.5. Aspecto temporal da sanção e do veto
 - 2.6. Consequências da manutenção e da rejeição do veto



3. **Fase complementar**
 - 3.1. Promulgação
 - 3.2. Publicação
11. **Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies**
 1. **Titularidade para apresentação das emendas**
 2. **Limitações a apresentação das emendas**
 - 2.1. Limitações matérias
 - 2.2. Limitações formais
 3. **Espécies de emenda**
 - 3.1. Substanciais
 - 3.2. Formais
 4. **Tipos de emendas**
 - 4.1. Supressiva
 - 4.2. Aglutinativa
 - 4.3. Substitutiva
 - 4.4. Aditiva
 - 4.5. Modificativa
 - 4.6. De redação
 - 4.7. Subemenda
12. **Procedimento legislativo para tramite das espécies normativas**
 1. Procedimento legislativo de alteração do texto da L.O.M. conforme disposto no Art. 29 c/c art. 60 da Constituição Federal
 - 1.1. Legitimidade ativa para propor à E.L.O.M.
 - 1.2. Limitações circunstanciais e materiais que impedem a apresentação da proposta de emenda
 - 1.3. Legitimidade para promulgação da emenda à L.O.M.
 - 1.4. Impedimento para apresentação nova proposta na mesma sessão legislativa
 - 1.5. Procedimento legislativo de tramitação proposta de emenda à L.O.M.
 2. Leis complementares
 3. Leis ordinárias
 4. Decreto legislativo



5. Resolução
- 13. Quóruns regimentais**
 1. Quórum de maioria simples ou qualificada
 2. Quórum qualificado
- 14. O voto do presidente da câmara no processo legislativo municipal**
 1. Aspecto sociológico
 2. O princípio da democracia assegurado na Constituição Federal
 3. O regimento interno das câmaras municipais e a regulamentação dos processos de votação
 4. O voto do presidente da câmara e o voto de minerva
 5. Princípio da igualdade / paridade
- 15. Procedimento legislativo de tramite da prestação de contas**
 - 15.1. Apresentação da matéria Prestação de contas e do parecer prévio do TCE em Plenário
 - 15.2. Encaminhamento às comissões permanentes
 - 15.3. Notificação escrita do gestor responsável pelo exercício financeiro em análise
 - 15.4. Tramite da matéria Prestação de contas no plenário da Casa
 - 15.5. Notificação do gestor responsável pelo exercício financeiro em análise para defesa oral na sessão de apreciação das contas
 - 15.6. Discussão e votação da matéria Prestação de contas
 - 15.7. Elaboração e tramitação do Projeto de Decreto Legislativo que vai externar a posição da Câmara Municipal
 - 15.8. Encaminhamento do Decreto Legislativo aos Órgãos de controla e ao MP caso necessário
 - 15.9. **O Supremo Tribunal Federal e jurisprudência da Corte sobre o tema**
 - 15.10. **Conclusão final do tramite da apreciação das contas e suas consequências**
- 16. Atividade complementar: dinâmica em grupo**

Metodologia de Trabalho

As aulas são totalmente interativas, com espaço para questionamentos no momento da explanação sobre os temas em discussão.



A linguagem das aulas é acessível e de fácil compreensão dos participantes, sejam eles vereadores, servidores, assessores, advogados ou aqueles que atuam ou pretendem atuar junto ao legislativo municipal.

Será disponibilizado material de apoio pra o melhor acompanhamento das aulas e facilitar o aprendizado de nossos alunos.

Local: Espaço CDL, em Cuiabá/MT.

Data: 21 e 22 de fevereiro de 2022

Carga Horária: 16 horas

Facilitador

Danilo Falcão

Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico de Câmaras Municipais há mais de 15 anos; Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho há mais de 13 anos, já tendo capacitado mais de cinco mil Vereadores, servidores, assessores do legislativo municipal, advogados; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB.

Responsabilidades da Empresa Capaccitar:

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar logística;
- Disponibilizar material didático (apostila, caderno, pasta, caneta, marca texto);
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Coffe Break;

Responsabilidade da Contratante:

- Disponibilizar pagamento pontual;



Investimento:

Valor do Curso por participante: R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 949,00
02 participantes	Valor: R\$ 920,00
Acima de 03 participantes	Valor: R\$ 900,00

www.capaccitar.com.br

Informações Adicionais

- Será fornecido material de apoio, coffee break individualizado e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;
- A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com três dias de antecedência, se não possuir o quórum mínimo de alunos.

Contato:

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99915-6662 – Vanessa Carli

Instagram: capaccitartreinamentos

Site: www.capaccitar.com.br



capaccitar
CURSOS DE TREINAMENTO

Atenção

alteração de data

Processo Legislativo Municipal



24 e 25/02



Cuiabá - MT







Processo Legislativo e o Trâmite de
Prestação de Contas

Prof. Danilo Falcão

LINK DO WHATSAPP

(65) 99915-6662 | @capaccitartreinamentos | www.capaccitar.com.br

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA CURUBANA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade
Tributação no município	07/06/2021	07/06/2021 06:14:20	10 68 1E
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal
			172
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
32.983.561/0001-44		CAMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE	
Endereço		Número	Complemento
Av. Senador Julio Campos			
CEP	Cidade / UF	Telefone	Bairro
78350-000	Brasnorte / MT		Centro
			e-mail
			bessynd@hotmail.com
Local dos Serviços			
Cuiabá - Mato Grosso			
Descrição dos Serviços			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	2,00	1703	8211300
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 899,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 17,98	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CSLL	Outras Retenções
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			ISSQN
			R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 899,00
Informações Complementares			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/02/2022 09:29:32
Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : 1333563 of 1333574

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELLI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40
Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Valor Maximo Unit do Material

R\$900,00





Media Saneada Global

R\$943,13

Mediana Valor Unit do Material

R\$899,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	0000000020/2021	290371-7	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(290371-7) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE FORMACAO DE PREGOEIRO, COM CARGA HORARIA DE 25 HORAS	5	UNIDADE	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	E CAPACCITAR CONSULTORIA TREINAMENTO EIRELI	09/07/2021
2 PM DE RONDONOPOLIS	Inexigibilidade de Licitação	00000000045/2021	403547-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(403547-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO - PONTOS RELEVANTES PARA IMPLANTACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DIGITAL (E-SOCIAL), COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS	12	UNIDADE	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	E CAPACCITAR CONSULTORIA TREINAMENTO EIRELI	05/10/2021
3 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000037/2021	383968-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(383968-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	4	ALUNO	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	E CAPACCITAR CONSULTORIA TREINAMENTO EIRELI	16/11/2021
4 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000040/2021	00033575	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00033575) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO LGPD NA PRATICA: COMO IMPLANTAR A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS NA SUA EMPRESA COM CARGA HORARIA DE 16H	3	ALUNO	R\$ 900,00	31.825.556/0001-40	E CAPACCITAR CONSULTORIA TREINAMENTO EIRELI	30/11/2021

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade
Tributação no município	01/06/2021	01/06/2021 16:51:04	8D 8F D0
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal
			169
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
11.428.680/0001-65		POSTO TRADICAO LTDA - ME	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Rua 13 de Dezembro SN		ESQUINA COM RUA I A	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
7877500	Tesouro / MT		postotradicaotesouro@hotmail.com
Local dos Serviços			
Cuiabá - Mato Grosso			
Descrição dos Serviços			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	2,00	1703	8211300
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 899,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 17,98	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CSLL	Outras Retenções
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			ISSQN
			R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 899,00
Informações Complementares			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

PROTOCOLO 273 de 25/01/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT:	ALUNO cód.: 1974	2	R\$ 899,00	R\$ 899,00	R\$ 899,00	R\$ 920,00	R\$ 904,25	R\$ 1.808,50

VALOR UNITÁRIO 1: Mediana de preços cobrada pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli dsponivel no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

VALOR UNITÁRIO 2: Valor cobrado por Curso para o Posto Tradição Ltda - Me;

VALOR UNITÁRIO 3: Valor cobrado pelo Curso para Camara Municipal de Brasnorte;

VALOR UNITÁRIO 4: Valor cobrado pelo Curso Processo Legislativo para Camara Municipal de Cáceres;

Cáceres-MT., 15 de fevereiro de 2022


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 016/2022 - Protocolo N.º 276 de 25/01/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o curso "PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O TRÂMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação dos servidores públicos é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais faz parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS CÓD. TCE-MT: 00065360	SV	02	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo "aula" sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer **"...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..."** elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifei)

6.2. O instrutor será Danilo Falcão que é Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico de Câmaras Municipais há mais de 15 anos; Palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho há mais de 13 anos, já tendo capacitado mais de cinco mil Vereadores, servidores, assessores do legislativo municipal, advogados; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB.

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:

7.1.1. Atribuições típicas do Poder Legislativo

- 7.1.1.1. Legislar
- 7.1.1.2. Fiscalizar

7.1.2. Atribuições atípicas do Poder Legislativo

- 7.1.2.1. Administrar
- 7.1.2.2. Julgar
- 7.1.2.3. *** Mediar

7.1.3. Funcionamento e procedimentos básicos das Câmaras Municipais

- 7.1.3.1. O que é o Regimento Interno?
- 7.1.3.2. Mesa Diretora e Comissões permanentes
- 7.1.3.3. Atribuição dos membros das Mesa Diretora e das Comissões
- 7.1.3.4. Eleição e composição da Mesa Diretora e das Comissões
- 7.1.3.5. Período do mandato da Mesa
- 7.1.3.6. Vacância e preenchimento do cargo vago

7.1.4. Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade

- 7.1.4.1. Espécies de procedimento legislativo
- 7.1.4.2. Procedimento comum ou ordinário
- 7.1.4.3. Procedimento sumário ou em regime de urgência
- 7.1.4.4. Procedimento abreviado ou conclusivo
- 7.1.4.5. Procedimentos especiais de tramitação

7.1.5. Princípios do processo e do procedimento legislativo

- 7.1.5.1. Princípio da separação dos Poderes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.5.2. Princípio da não-convalidação das nulidades
- 7.1.5.3. Princípio do controle de constitucionalidade
- 7.1.5.4. Princípio da simetria
- 7.1.5.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
- 7.1.5.6. Princípio da democracia
- 7.1.5.7. Princípio da publicidade
- 7.1.5.8. Princípio da Oralidade
- 7.1.5.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
- 7.1.5.10. Princípio da separação da discussão da votação
- 7.1.5.11. Princípio da unidade da legislatura
- 7.1.5.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

7.2. Pressupostos gerais de formação das leis

- 7.2.1. Existência de parlamento
- 7.2.2. Proposição legislativa
- 7.2.3. Competência legislativa do parlamento
- 7.2.4. Capacidade do proponente

7.3. Pressupostos de existência válida da iniciativa

- 7.3.1. Legitimidade ativa do titular
- 7.3.2. Competência do destinatário
- 7.3.3. Possibilidade constitucional
- 7.3.4. Redação do projeto de acordo com a exigência regimental e legal
- 7.3.5. Motivação da iniciativa
- 7.3.6. Efeitos da iniciativa válida

7.4. Processo legislativo municipal – Simetria constitucional – Art. 59 da Constituição Federal

7.4.1. Fases do processo legislativo

7.4.2. Fase de iniciativa

- 7.4.2.1. Iniciativa geral ou comum
- 7.4.2.2. Iniciativa privativa
- 7.4.2.3. Iniciativa exclusiva
- 7.4.2.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar

7.4.3. Fase constitutiva

- 7.4.3.1. Deliberação parlamentar
- 7.4.3.2. Deliberação executiva
- 7.4.3.3. Espécies de sanção
- 7.4.3.4. Veto (sanção negativa – expresse)
- 7.4.3.5. Aspecto temporal da sanção e do veto
- 7.4.3.6. Consequências da manutenção e da rejeição do veto

7.4.4. Fase complementar

- 7.4.4.1. Promulgação
- 7.4.4.2. Publicação
- 7.4.4.3. Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies
- 7.4.4.4. Titularidade para apresentação das emendas
- 7.4.4.5. Limitações a apresentação das emendas
- 7.4.4.6. Limitações materiais
- 7.4.4.7. Limitações formais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.4.5. Espécies de emenda

- 7.4.5.1. Substanciais
- 7.4.5.2. Formais

7.4.6. Tipos de emendas

- 7.4.6.1. Supressiva
- 7.4.6.2. Aglutinativa
- 7.4.6.3. Substitutiva
- 7.4.6.4. Aditiva
- 7.4.6.5. Modificativa
- 7.4.6.6. De redação
- 7.4.6.7. Subemenda

7.5. Procedimento legislativo para tramite das espécies normativas

- 7.5.1. Procedimento legislativo de alteração do texto da L.O.M. conforme disposto no Art. 29 c/c art. 60 da Constituição Federal
 - 7.5.1.1. Legitimidade ativa para propor à E.L.O.M.
 - 7.5.1.2. Limitações circunstanciais e materiais que impedem a apresentação da proposta de emenda
 - 7.5.1.3. Legitimidade para promulgação da emenda à L.O.M.
 - 7.5.1.4. Impedimento para apresentação nova proposta na mesma sessão legislativa
 - 7.5.1.5. Procedimento legislativo de tramitação proposta de emenda à L.O.M.

- 7.5.2. Leis complementares
- 7.5.3. Leis ordinárias
- 7.5.4. Decreto legislativo
- 7.5.5. Resolução

7.6. Quóruns regimentais

- 7.6.1. Quórum de maioria simples ou qualificada
- 7.6.2. Quórum qualificado
- 7.6.3. O voto do presidente da câmara no processo legislativo municipal
- 7.6.4. Aspecto sociológico
- 7.6.5. O princípio da democracia assegurado na Constituição Federal
- 7.6.6. O regimento interno das câmaras municipais e a regulamentação dos processos de votação
- 7.6.7. O voto do presidente da câmara e o voto de minerva
- 7.6.8. Princípio da igualdade / paridade
- 7.6.9. Procedimento legislativo de tramite da prestação de contas
 - 7.6.9.1. Apresentação da matéria Prestação de contas e do parecer prévio do TCE em Plenário
 - 7.6.9.2. Encaminhamento às comissões permanentes
 - 7.6.9.3. Notificação escrita do gestor responsável pelo exercício financeiro em análise
 - 7.6.9.4. Tramite da matéria Prestação de contas no plenário da Casa
 - 7.6.9.5. Notificação do gestor responsável pelo exercício financeiro em análise para defesa oral na sessão de apreciação das contas
 - 7.6.9.6. Discussão e votação da matéria Prestação de contas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.6.9.7. Elaboração e tramitação do Projeto de Decreto Legislativo que vai externar a posição da Câmara Municipal
- 7.6.9.8. Encaminhamento do Decreto Legislativo aos Órgãos de controle e ao MP caso necessário
- 7.6.9.9. O Supremo Tribunal Federal e jurisprudência da Corte sobre o tema
- 7.6.9.10. Conclusão final do tramite da apreciação das contas e suas consequências
- 7.6.10. Atividade complementar: dinâmica em grupo

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 16 e 17 de novembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

DEZENIR APAREIDA DE SOUZA FRANÇA
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

493430/2022

771899

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



250120223182555600014000100565493430133282422771899

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 25 de Abril de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0035835754

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/02/2022** Hora da emissão: **10:12:07**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/03/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKUTUAM2B2AM22U9**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:57 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **5925.12CF.1B5B.AAB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 4890788/2022

Expedição: 09/02/2022, às 11:23:50

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.825.556/0001-40

Razão

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Social:

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020210403972760883

Informação obtida em 10/02/2022 09:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 16/02/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo constante, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 47.578,00

QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **11 de Fevereiro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da prestação de serviço é de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 16 de Fevereiro de 2022.

Juliclei Gomes de Almeida
Contador

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em processo legislativo municipal para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 22 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º16/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 16/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em processo e procedimento legislativo municipal e o tramite da prestação de contas para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 25 de janeiro de 2022;

N 1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 01º/02/2022 e 15/02/2022;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 03 a 11;
- 4) – Pesquisa de Preços, Câmara Municipal de Brasnorte, R\$ 899,00, fls. n. 12;
- 5) – Pesquisa de Preços da Administração Pública, fl. 13;
- 6) - Pesquisa de Preços, Posto Tradição, R\$ 899,00, fls. n. 14
- 7) - Balizamento de Preços, fls. 15;
- 8) – Termo de Referência, fls. n.º 16 -24;
- 9) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 25 a 29;
- 10) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 30 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou **a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 24 a 25 de fevereiro de 2022, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 17 e 18).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 18, Vejamos:

A instrutora será o senhor, Danilo Falcão:

CURRICULO:

Advogado; pós graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (ed. Triunfo, 2020).

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 47.578,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais) 16/02/2022.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou custo de R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 27;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 26,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 25,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 28;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 29.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 17 de fevereiro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 027/2022/SALCP

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Processo Licitatório

Assunto: Homologação

Senhor,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 016/2022, que trata da contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o **“Curso Processo e Procedimento Legislativo Municipal e o tramite da Prestação de Contas”**, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 002/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 21 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 007/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 017/2022, recepcionou o Processo Administrativo nº 016/2022, que dispõe sobre a Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o curso “PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O TRÂMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, qual acorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro, na cidade de Cuiabá-MT, e encaminha os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da CPL


ISRAEL MENDES DE SOUZA
Membro da CPL


LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o curso “PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O TRÂMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais).

Fundamento: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, juntado nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ATO N.º 002/2022

ATO N.º 002/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18 Parágrafo III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 27, II, "D" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Fernanda Walesca Costa Couto**, brasileira, solteira, com matrícula interna neste ente público sob n.º 061; residente e domiciliada nesta cidade de Alto Garças-MT, do cargo em Comissão de **Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças** da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 21 de fevereiro de 2022.

BIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA 1º
Secretário 2º Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ n° 31.825.556/0001-40, que oferecerá o curso "PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O TRÂMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais).

Fundamento: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria n° 017/2022, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei n° 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, juntado nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2021-CMC

Que entre si celebram termo aditivo a Câmara Municipal de Cáceres – MT e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, Autarquia Municipal, na forma que especifica.

Termo Aditivo n°1, referente ao convênio n° 01/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/n°, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 429.831.501-00, portador do RG n° 0616576-1 SSP/MT, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, Autarquia Municipal instituída pela Lei n° 26, de 27 de Novembro de 1997, com sede na Rua General Osório, n° 409, Bairro Centro, neste Município de Cáceres-MT, neste ato representado pela Diretora Executiva **LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n° 10546340 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CPF sob n° 875.281.341-04, celebram o presente Termo, no que couber, nos termos do art. 116, da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e em resolvem assinar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Convênio celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES**, que visa a realização de Perícias Médicas, através do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres Previ-Cáceres, consistente na avaliação técnica realizada, privativamente, por Médicos Peritos ou Junta Médica formalmente designados e regularmente cadastrados junto ao Previ-Cáceres, com a finalidade de demonstrar a necessidade ou não, conforme a legislação vigente, do afastamento laboral do segurado, com a emissão de Laudo Médico conclusivo atestando o resultado da avaliação médica, além de outras atribuições relacionadas a avaliação da incapacidade laboral de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, desde que não ultrapasse 05 anos, contados a partir da data da assinatura do convênio original., observado o disposto no art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo, ocorrerão a seguinte dotação orçamentária do Concedente:

01 031 1001 2001 0000 MANUT E ENC COM A CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Referente ao exercício financeiro do ano de 2022.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN